

Wanessa Alencar Angelo Rodrigues	Nova Lima / Bairro Bairro Nova Lima	88	16	514608	A
----------------------------------	--	----	----	--------	---

Campo Grande, 27 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS COSTA DE QUEIROZ

Gerente de Fiscalização e Controle de Posturas
GFCP/SEMADUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N. 17/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos artigos 292, 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, em conformidade ao disposto na Resolução SEMED n. 188/2018, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado de auxiliar pedagógico especializado, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, de acordo com normas e procedimentos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital objetiva normatizar os procedimentos para o processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para a função de auxiliar pedagógico especializado, nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, mediante necessidade e demanda.

1.2 O presente Edital tem por objetivo a fixação dos requisitos, normas e procedimentos para selecionar profissionais para integrarem o cadastro de reserva referente às vagas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS.

1.2.1 Somente poderão se inscrever no presente processo seletivo simplificado profissionais sem vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, no período em que for atuar.

1.3 O profissional designado para a função de auxiliar pedagógico especializado oferecerá, em caráter complementar e suplementar ao currículo, apoio pedagógico especializado, por meio de metodologias que atendam às necessidades específicas dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, público-alvo de atuação desse profissional, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS.

1.4 O público-alvo da educação especial, a ser acompanhado pelo profissional de apoio, em sala de aula, quando comprovada a necessidade, são os alunos matriculados no ensino comum das unidades de ensino da REME, com deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

1.5 O presente processo seletivo simplificado será coordenado e executado por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Serão atribuições do auxiliar pedagógico especializado:

- a) acompanhar os alunos público-alvo da educação especial, na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino, com vistas a viabilizar-lhes o acesso aos conhecimentos e aos conteúdos curriculares, sob a orientação do professor regente, por meio da adequação das atividades didático-pedagógicas, além da disponibilização de recursos de acessibilidade, referentes aos alunos a que atender, no período de trabalho, sob a orientação e supervisão do professor regente, do professor do atendimento educacional especializado e dos técnicos da Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED;
- b) promover a interação e a inclusão do aluno, na sala de aula, nos diferentes espaços da unidade de ensino e em eventos externos promovidos pela escola e pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED, quando lhe for solicitada a presença;
- c) organizar as estratégias e os recursos, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do aluno e de sondagem, para a elaboração do plano educacional individualizado, com base no planejamento do professor regente, em consonância ao referencial curricular previsto para o ano letivo do aluno, sob orientação e supervisão do professor regente e do professor do atendimento educacional especializado;
- d) registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, com anotações das intervenções, das adequações didático-pedagógicas e dos resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatório bimestral;
- e) compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de portfólio, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo durante o período letivo;
- f) participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe e de demais encontros que se fizerem necessários, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desempenho do aluno;
- g) auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, tais quais assessorar na higiene, alimentação e mobilidade do aluno, tanto na unidade de ensino quanto em atividades escolares externas;
- h) participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED;
- i) atender aos alunos público-alvo da educação especial, designados pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED, nos espaços físicos das unidades de lotação, consoante disposto nas atribuições previstas na Resolução SEMED n. 188/2018/SEMED e outras que se fizerem necessárias;
- j) ter domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva;
- k) para atuar na função de auxiliar pedagógico especializado, o interessado passará por um processo seletivo simplificado organizado e executado pela DEE/SEMED;
- l) elaborar, seguir e executar todos os instrumentos pedagógicos que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento escolar dos alunos público-alvo da educação especial, sempre que solicitado e a qualquer tempo;

2.2 Em caso de ausência do aluno a ser assistido pelo auxiliar pedagógico especializado, este deverá auxiliar o professor regente ou outros alunos que necessitem do atendimento realizado pela educação especial, conforme orientação dos técnicos da equipe técnica de atendimento educacional especializado da Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED e/ou equipe técnica da escola.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O presente processo seletivo simplificado será realizado em três etapas:

- a) inscrição - de caráter eliminatório;

- b) avaliação objetiva - de caráter eliminatório e classificatório;
- c) prova de títulos - de caráter classificatório.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Poderão se inscrever no processo seletivo simplificado de auxiliar pedagógico especializado os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser graduado na área da educação com licenciatura plena;
- b) possuir especialização lato sensu na área da educação especial;
- c) possuir curso de primeiros socorros, de acordo com a Lei n. 13.722, de 4 de outubro de 2018;
- d) não possuir vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME, no turno em que for atuar;
- e) identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação que envolve a função de auxiliar pedagógico especializado;
- f) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos, encontros, lives e outros que se fizerem necessários oferecidos pela Divisão de Educação Especial/DEE/SEMED;
- g) estar disposto a atualizar e ampliar os conhecimentos, com conteúdos específicos da atuação intracurricular, para melhor atender aos alunos.

5. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar pedagógico especializado	150 + cadastro reserva	20h

5.1 O profissional auxiliar pedagógico especializado, considerado apto para o exercício da função, terá lotação com carga horária de até 20h/a semanais.

5.2 Nas escolas do campo, escolas agrícolas e nas escolas de tempo integral, a carga horária poderá ser diferenciada das demais, tendo em vista o currículo distinto, com características singulares e pelo difícil acesso.

6. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

6.1 A inscrição implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas estabelecidas neste Edital por parte do candidato.

6.2 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito acompanhar as informações referentes a este processo seletivo publicadas no endereço eletrônico www.capital.ms.gov.br/semad.

6.3 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o link disponível em www.capital.ms.gov.br/semad, preencher o formulário de inscrição, período de 28 de outubro a 4 de novembro de 2022 anexar os documentos digitalizados, em formato de PDF, arquivo com, no máximo, 10 mb, frente e verso, quando necessário, conforme especificações seguintes:

- a) documentos comprobatórios de formação inicial;
- b) certificado de especialização concluída em uma das áreas da educação especial;
- c) comprovante de participação no curso de primeiros socorros, conforme Lei n. 13.722/2018;
- d) um dos documentos de identidade especificados no subitem seguinte.

6.3.1 Serão considerados documentos de identidade:

- a) carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- c) passaporte;
- d) certificado de reservista, se homem;
- e) carteiras funcionais do Ministério Público;
- f) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade;
- g) carteira de trabalho;
- h) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

6.4 À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853/1989, em conformidade ao Decreto Federal n. 3.298/1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

6.5 O candidato com deficiência deverá especificar, na inscrição, e entregar, com os títulos, declaração de que possui deficiência, e laudo médico original que ateste a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença/CID e a provável causa ou origem, sendo-lhe assegurado o direito de concorrer na etapa de avaliação de título para classificação.

6.6 Na falta do atestado médico ou das informações indicadas no item anterior, a inscrição será processada tal qual de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

6.7 Será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

6.8 Não serão considerados deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

6.9 Os candidatos com deficiência serão submetidos aos exames de saúde, à perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e à compatibilidade da deficiência, com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

6.10 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, ficam reservados 10% e 3%, respectivamente, do número de convocados neste processo seletivo.

6.11 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a cinco.

6.12 Se, na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

6.13 O candidato deverá declarar, expressamente, a condição de negro ou de índio, no

ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

6.14 Os candidatos negros e índios concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação no processo seletivo.

6.15 Os candidatos negros e índios classificados no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.16 Em caso de desistência de candidato negro ou índio classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

6.17 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou índios classificados, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos, conforme ordem de classificação.

6.18 Os candidatos que se autodeclararem negros deverão entregar, com os títulos, a declaração, consoante ao anexo IV a este Edital, e, posteriormente, de acordo com o cronograma, serão submetidos a uma avaliação presencial, com a comissão designada para essa finalidade.

6.19 Somente serão submetidos à avaliação de heteroidentificação os candidatos que forem considerados aptos na avaliação objetiva.

6.20 Os candidatos que se declararem índios deverão entregar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena/RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo cacique da aldeia ou chefes do posto da FUNAI, no período de entrega de títulos.

6.21 No ato da inscrição, os candidatos que se autodeclararem negros ou índios, se classificados, terão os nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação, conforme legislação vigente.

6.22 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à revogação da convocação depois de procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.23 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição determinará o cancelamento e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.24 Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outros dados pessoais.

6.25 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo representante, com as consequências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição.

6.26 Não haverá inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

6.27 Não serão admitidas ao candidato alterações de dados depois da efetivação da inscrição.

6.28 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à comissão organizadora o direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o documento corretamente e de forma completa ou se fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

7. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ON-LINE

7.1 Depois do encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições, será publicada, no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, a relação das inscrições deferidas e indeferidas de todos os candidatos inscritos, com convocação para a avaliação objetiva, consoante especificações apresentadas no item 8 deste Edital.

7.2 O candidato que realizar a inscrição e cujo nome não constar na lista de candidatos inscritos, publicada no site www.campogrande.ms.gov.br/semmed, terá dois dias úteis para recorrer, depois da publicação.

7.3 Para recorrer, o candidato deverá preencher a ficha de requerimento de interposição de recurso, conforme anexo III a este Edital, com a cópia dos documentos solicitados, e enviar, uma única vez e em arquivo único, para o e-mail psapesemed2022@gmail.com, e requerer a homologação da inscrição, cujo resultado será divulgado em data posterior.

7.4 O candidato enviará os documentos citados para o e-mail psapesemed2022@gmail.com, os quais serão examinados e quantificados por servidores da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

7.5 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

7.6 O local para entrega dos títulos e da realização da avaliação objetiva será publicado no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed.

8. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA

8.1 Participarão da avaliação objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos que tiverem a inscrição deferida e publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed.

8.2 A avaliação objetiva será aplicada no dia 21 de dezembro de 2022, com início às 14h, horário de Mato Grosso do Sul, e duração de três horas.

8.3 No dia da avaliação, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 minutos, com caneta esferográfica de material transparente de cor azul ou preta.

8.4 Não será permitida a entrada do candidato depois de iniciada a avaliação objetiva.

8.5 A avaliação objetiva constará de 40 questões de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma será correta, de acordo com os assuntos abordados na referência bibliográfica (anexo IV a este Edital).

8.5.1 Cada questão correta corresponderá a 2,5 pontos.

8.6 Será considerada apenas a marcação constante na folha de respostas (gabarito).

8.7 O candidato deverá transcrever as respostas da avaliação objetiva para a folha de

respostas (gabarito), que será o único documento válido para correção.

8.7.1 O preenchimento da folha de respostas (gabarito) será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade às instruções deste Edital e da folha de respostas (gabarito).

8.7.2 Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas (gabarito) por motivo de erro do candidato.

8.8 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas (gabarito).

8.8.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas (gabarito), tais quais marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação com mais de uma alternativa preenchida na mesma questão.

8.9 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de nenhum modo, danificar a folha de respostas (gabarito), sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção.

8.10 O candidato não poderá se retirar do local da avaliação antes de uma hora do início da avaliação objetiva.

8.11 O candidato não poderá utilizar o celular durante a realização da avaliação objetiva, nem o portar ligado ou desligado.

8.11.1 Os aparelhos celulares dos candidatos presentes, no dia da avaliação objetiva, ficarão desligados, com a equipe aplicadora da avaliação, que os entregará aos respectivos donos ao final da avaliação.

8.12 Por razões de segurança e sigilo, o candidato somente poderá levar o caderno de provas, depois de uma hora do início da prova, ou seja, depois das 15h.

8.13 Serão considerados aprovados, nesta avaliação, os candidatos que acertarem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de questões da avaliação objetiva.

8.14 Serão eliminados do certame os candidatos que não acertarem, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de questões.

8.15 Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na avaliação objetiva.

8.16 O resultado da avaliação objetiva será publicado no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed.

8.17 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da avaliação objetiva, publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, terá dois dias úteis, depois da publicação do resultado.

8.17.1 Para interpor recurso contra o resultado da avaliação objetiva, o candidato deverá preencher a ficha de requerimento de interposição de recurso, constante no anexo III a este Edital, e enviar para o e-mail psapesemed2022@gmail.com.

9 DA PROVA DE TÍTULOS

9.1 Participarão da prova de títulos os candidatos aprovados na avaliação objetiva, cuja relação será publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed.

9.2 As cópias dos títulos serão entregues em envelope pardo, devidamente identificado com o nome do candidato, número de telefone e o número de folhas entregues, escrito de forma legível e com os originais, os quais serão conferidos e pontuados, no momento da entrega, em data e local a serem publicados no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, quais sejam:

a) comprovante de experiência de trabalho, máximo 48 meses, comprovada por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS e, nos casos das redes públicas estaduais e municipais, por declaração da direção escolar, conforme especificações seguintes:

I) por meio de certidão ou declaração, em papel timbrado, com assinatura e o carimbo do diretor escolar, o período de trabalho, na qual constem o cargo e/ou a função desempenhados, especificamente, de apoio aos alunos público-alvo da educação especial em sala de aula na educação básica das redes pública estadual ou municipal.

b) diploma, devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e da ata de defesa de tese, de curso de pós-graduação em nível de doutorado - stricto sensu;

c) diploma, devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e da ata de defesa do curso, de pós-graduação em nível de mestrado - stricto sensu.

9.3 Os títulos, conforme especificado no subitem 10.4, letras b) e c), quando internacionais, deverão ser apresentados com o apostilamento de Haia, emitido pelo país de origem do curso concluído.

9.4 Os títulos serão avaliados pela comissão organizadora e pontuados de acordo com a somatória correspondente aos títulos apresentados, conforme anexo I a este Edital.

9.5 A prova de títulos valerá, no máximo, 10,0 pontos, de acordo com o disposto no anexo I a este Edital.

9.6 O resultado da avaliação objetiva e da prova de títulos será publicado no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov/semmed.

9.7 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova de títulos, publicada no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semmed, terá 2 dias úteis, a contar da data de publicação do resultado.

9.8 Para interpor recurso contra o resultado da prova de títulos, o candidato deverá preencher a ficha de requerimento de interposição de recurso, conforme anexo III a este Edital, e enviar, uma única vez e em arquivo único, para o e-mail psapesemed2022@gmail.com.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A classificação geral dos candidatos dar-se-á somando-se os pontos obtidos pelo candidato que alcançou 70% (setenta por cento) de acertos, na avaliação objetiva, com os pontos obtidos na prova de títulos.

10.2 A relação da classificação dos candidatos, neste processo seletivo, objeto deste Edital, será publicada no endereço eletrônico www.capital.ms.gov.br/semmed.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Para o desempate, serão observados os seguintes critérios:

- a) o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741/2003, até o último dia de inscrição previsto para este processo seletivo simplificado;
b) mais idade, para os candidatos não enquadrados no subitem 11.1, letra a);

12 DA CONVOCAÇÃO

12.1 Os candidatos classificados serão convocados conforme demanda e necessidade, para exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, por semestre, e o processo seletivo terá validade de um ano, e pode ser prorrogável por mais um ano.

12.2 O local de lotação será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande -MS.

12.3 O auxiliar pedagógico especializado será convocado com carga horária de até 20h/a, de acordo com a classificação, disponibilidade e demanda da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande-MS.

12.4 O auxiliar pedagógico especializado poderá ser remanejado, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, para garantir o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial.

12.5 São requisitos específicos para a convocação:

- a) possuir e comprovar a escolaridade exigida para o cargo ao qual concorre;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, conforme disposto nos termos do art. 12 da Constituição Federal e do Decreto Federal n. 70.436/72;
c) ter idade igual ou superior a dezoito anos;
d) ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
e) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico pericial, a ser apresentado no ato da contratação;
g) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X da Constituição Federal e arts. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 - Estatuto do Servidor Público Municipal;
h) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

12.5.1 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação especificada em edital próprio, publicado posteriormente, no endereço eletrônico www.capital.ms.gov.br/semmed.

13 DA REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

13.1 O auxiliar pedagógico especializado poderá ter a convocação revogada nos casos descritos a seguir:

- a) por interesse próprio;
b) por interesse, necessidade e/ou conveniência da Administração Pública;
c) por ineficiência no desempenho da função, comprovada com exposição de motivos pela direção da unidade de ensino e/ou pela Divisão da Educação Especial, com base em relatórios sobre acompanhamento de desempenho e avaliações semestrais realizadas por técnicos da Divisão da Educação Especial e equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino;
d) quando houver licença médica superior a 30 dias corridos ou de forma intercalada ou por qualquer motivo, inclusive licenças, exceto acidente em serviço;
e) quando o aluno que estiver sendo atendido pelo auxiliar pedagógico especializado for transferido para outra rede de ensino e, na Rede Municipal de Ensino, não possuir outro aluno com comprovada necessidade para o atendimento desse profissional;

13.2 No caso da letra e) deste item, assim que surgir nova vaga, o profissional será recontratado, com preferência à classificação aos demais que estiverem na fila de espera; entretanto, se não lhe for de interesse ocupar a nova vaga, perderá a preferência e o nome será encaminhado para o final da listagem do cadastro de reserva.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 A comissão organizadora do presente processo seletivo simplificado será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação.

14.2 Os membros da comissão organizadora do presente processo seletivo simplificado serão designados por meio de Resolução de Pessoal, publicada no Diogrande.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Informação falsa ou não comprovada gerará a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.2 Será cancelada a inscrição, se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

15.3 O não cumprimento a alguma normatização disposta neste Edital implicará a desclassificação do candidato.

15.4 A comissão organizadora do processo seletivo poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos, conforme considerar necessário.

15.5 Os candidatos aprovados que não forem contratados terão os nomes cadastrados e armazenados no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, tendo em vista a designação para a função de auxiliar pedagógico especializado, nas unidades da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, mediante necessidade e demanda.

15.6 Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Edital serão dirimidos pela comissão organizadora deste processo seletivo, no que lhe couber e, nos casos conflitantes, serão ouvidos os órgãos competentes.

CAMPO GRANDE-MS, 27 OUTUBRO DE 2022.

ALELIS IZABEL DE OLIVEIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I AO EDITAL N. 17/2022**PROVA DE TÍTULOS**
PROCESSO SELETIVO PARA
AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

NOME DO CANDIDATO: _____

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES PARA ANÁLISE: _____

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO			
		N TÍTULOS	UNITÁRIO	MÁXIMA	OBTIDO
1	Experiência de trabalho específico direcionado ao atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, na educação básica da rede pública ou em instituições especializadas com, no mínimo, 8 meses de efetivo trabalho; para cada período de 8 meses, a pontuação será de 10 pontos, limitada a 48 meses.	5	(POR 8 MESES)	4,0	
2	Curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, na área da educação; caso o curso seja no exterior, é obrigatório haver o apostilamento de Haia.	1	3,5	3,5	
3	Curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade mestrado na área da educação; caso o curso seja no exterior, é obrigatória a apresentação do apostilamento de Haia.	1	2,5	2,5	
TOTAL DE TÍTULOS				10,0	

CAMPO GRANDE, ____/____/____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DA PROVA DE TÍTULOS

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato, ciente de que se faz necessária a apresentação do comprovante no momento da convocação.

Campo Grande, ____ de ____ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Destaque

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL N. 17/2022
NOME DO CANDIDATO:
FUNÇÃO: AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO
QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES PARA ANÁLISE:
PONTUAÇÃO OBTIDA NOS TÍTULOS CONFERIDOS NO ATO DA ENTREGA:
ASSINATURA DA RECEPÇÃO:
ASSINATURA DO CANDIDATO:

ANEXO II AO EDITAL N. 17/2022**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**
NA FUNÇÃO DE APOIO NO ATENDIMENTO
AOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Declaramos que _____, CPF n. _____, matrícula n. _____, inscrito no processo seletivo simplificado, conforme Edital n. 17/2022, para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, trabalhou nesta instituição de ensino, na função de profissional de apoio, em sala de aula, especificamente no atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, na educação básica da rede pública estadual ou municipal, conforme abaixo especificados:

de ____/____/____ à ____/____/____;
de ____/____/____ à ____/____/____;
de ____/____/____ à ____/____/____;
de ____/____/____ à ____/____/____;
totalizando _____ meses trabalhados.

Tenho ciência de que esta declaração será analisada e conferida pela comissão organizadora responsável e, caso não seja comprovada a veracidade, conforme critérios descritos neste Edital, não terá validade para pontuação.
Campo Grande, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

ANEXO III AO EDITAL N. 17/2022

FICHA DE REQUERIMENTO DE RECURSO DO PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

() inscrição () prova objetiva () avaliação de título

À comissão organizadora:

Eu, _____, CPF n. _____, candidato do processo seletivo para auxiliar pedagógico especializado, para atuar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, interponho recurso contra a divulgação dos resultados do Edital n. 17/2022, conforme fundamentação seguinte: _____

Campo Grande - MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

Obs.: enviar com os demais documentos solicitados para o e-mail psapesmed2022@gmail.com

ANEXO IV AO EDITAL N. 17/2022

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF n. _____, declaro ser negro de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do sistema de cotas para negros, de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao processo seletivo simplificado de que dispõe este Edital.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e estou ciente de que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Campo Grande - MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

ANEXO V AO EDITAL N. 17/2022 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Claudio Roberto. Ação pedagógica e educação especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v.17, p.59-76, maio-ago. 2011. Edição Especial;

BRASILIA. Ministério da Educação e Cultura. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília-janeiro de 2008;

BRASÍLIA. Lei n.14.191, de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14191-3-agosto-2021-791630-norma-pl.html>>

BRASÍLIA, Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: Baixa-visão e cegueira. DF: SEESP/ MEC, 1994;

BRASÍLIA, Cartilha "Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Mental". SEESP/SEED/MEC Brasília/DF - 2007;

Batista, Cristina Abranches Mota. Educação inclusiva: atendimento educacional especializado para a deficiência mental. [2ª ed.] / Cristina Abranches Mota Batista, Maria Teresa Egler Mantoan. - Brasília: MEC, SEESP, 2006;

BRASIL. Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

BRASIL, Lei n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Altera a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

BRASIL, Lei n. 9.265, de 12 fev. 1996. Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 13 fev. 1996;

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul.1990;

BRASIL. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

CAMPO GRANDE. DELIBERAÇÃO CME/MS N. 1.380, de 3 de agosto de 2012. Dispõe sobre a educação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da educação básica, para o sistema municipal de ensino;

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. Resolução n. 170, de 9 de junho de 2016. Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para avaliação e/ou realização da oferta de acompanhamento. Publicada no Diogrande n. 5.672, de 3 de setembro de

2019, página 2.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. Lei n. 6.259, de 2 de setembro de 2019. Altera a terminologia "portador de deficiência" para "pessoas com deficiência - PcD". Publicada no Diogrande n. 5.672, de 3 de setembro de 2019, página 2.

CAMPO GRANDE. Lei Municipal n. 6.647, de 19 de junho de 2021, implantará em forma de projeto-piloto, a Língua Brasileira de Sinais como disciplina extracurricular nos Componentes Curriculares nas Escolas Municipais da Reme. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>

CAMPO GRANDE. Lei n. 6.478, de 9 de julho de 2020. Dispõe sobre a garantia do direito ao acesso pleno à informação aos deficientes visuais, por meio da implementação do Projeto "#PraCegoVer", nas publicações que vinculem imagens, nos sites eletrônicos e redes sociais de órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/306313852/dom-campog-normal-10-7-2020-pg-1>>

Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar", Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=860&id=12625&option=com_content&view=article>:

- a) fascículo 1 - A escola comum inclusiva;
- b) fascículo 2 - O Atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual;
- c) fascículo 3 - Os alunos com deficiência visual baixa visão e cegueira;
- d) fascículo 4 - Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez;
- e) fascículo 5 - Surdocegueira e deficiência múltipla;
- f) fascículo 6 - Recursos Pedagógicos Acessíveis e Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- g) fascículo 8 - Livro Acessível e Informática Acessível;
- h) fascículo 9 - Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- i) fascículo 10 - Altas Habilidades/Superdotação.

Atendimento Educacional Especializado*

- a) AEE - Pessoa com Surdez
- b) AEE - Deficiência Física
- c) AEE - Deficiência Mental
- d) AEE - Deficiência Visual
- e) AEE - Orientações Gerais e Educação a Distância

FONSECA, Maria Elisa Granchi; CIOLA, Juliana de Cássia. Vejo e Aprendo: Fundamentos do Programa TEACCH. O Ensino Estruturado para Pessoas com Autismo. 1ª Edição. Book Toy, 2014;

MORESCHI, Cândice Lima e ALMEIDA, Maria Amélia. A Comunicação Alternativa Como Procedimento de Desenvolvimento de Habilidades Comunicativas. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v. 18, n. 4, p. 661-676, out-dez. 2012;

KUBASKI, Cristiane, MORAES, Violeta Porto. O bilinguismo como proposta educacional para crianças surdas. Eixo temático: Diversidade e Inclusão. UFSM. São Paulo. 26 a 29 de outubro de 2009;

OLIVEIRA, Cíntia. A Educação Inclusiva Bilíngue dos Surdos. Disponível em: <https://www.pedagogia.com.br/artigos/bilingueparasurdos>;

RESOLUÇÃO CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

RESOLUÇÃO SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018. Dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS;

ROSELI, Edilene Aparecida. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: A Escola Comum Inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010;

SÃO PAULO: Saraiva, 1996. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996;

SKLIAR, Carlos (org). Educação & Exclusão: abordagens socioantropológicas em educação especial. 7ª ed. - Porto Alegre: Mediação, 2013;

TACCA, Maria Carmem. Estratégias Pedagógicas: conceituação e desdobramentos com foco nas relações professor aluno. IN: TACCA, Maria Carmem (org.) Aprendizagem e trabalho pedagógico. Campinas-SP; Editora Alínea. Páginas 46-48.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 274, DE 24 DE MAIO DE 2018.

REFERÊNCIA:

- I. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 5.256 de 08/06/2018;
- II. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 54998/2017-48;
- III. OSC: ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS;
- IV. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- ONDE CONSTA:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo n. 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor **Sr. NICHERMEN HENRIQUE DA SILVA, matrícula n. 415037**, Gestor da presente parceria.

- PASSA A CONSTAR:

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO GESTOR DA PARCERIA: Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo n. 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor **Sr. CESAR LUIZ MENDES MESSIAS, matrícula n. 408931**, Gestor da presente parceria.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social-SAS